
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044002078

DE: 05/06/2017

INTERESSADO: CAS/CAP

ASSUNTO: Autorização

PARECER CEE/CEP N. 047/2017

HISTÓRICO

Anália Tereza de Lima Bento, Diretora do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP – Ceres, da SEDUCE, requer deste Conselho a autorização do **Curso de Braille, Soroban, Noções Básicas de Orientação e Mobilidade e Atividades de Vida Diária (AVD)**, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício Circular N. 15/2017 CAS, fl. 02;
- Projeto do Curso, fls. 03/17.
- Resolução CEE/CLN N.131/2015, fls. 20/21.

2 – IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

Nome do Curso: “Curso de Braille, Soroban, Noções Básicas de Orientação e Mobilidade e Atividades de Vida Diária (AVD)”.

- **Coordenação:** Departamento de Formação/AEE do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/Goiânia.
- **Público Alvo:** Profissionais da Educação da cidade de Ceres e região do Vale do São Patrício.

ANÁLISE

O **Curso de Braille, Soroban, Noções Básicas de Orientação e Mobilidade e Atividades de Vida Diária**, será realizado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE/Superintendência de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044002078

DE: 05/06/2017

INTERESSADO: CAS/CAP

ASSUNTO: Autorização

Inteligência Pedagógica e Formação/Gerência de Ensino Especial/CAS – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez. Será ministrado por meio de aulas presenciais, que acontecerão uma vez por semana com duração de 4 horas durante o período de abril a dezembro, perfazendo um total de 120 horas.

O objetivo geral é qualificar e estimular os profissionais da educação acerca da deficiência visual, Braille, Soroban e Orientação e Mobilidade colaborando para formação continuada destes, afim de que possam cooperar de forma ativa no processo de desenvolvimento de aprendizagem do educando cego e com baixa visão incluída na rede regular de ensino.

-Desenvolver as funções cognitivas;

-Ler e escrever utilizando o Sistema Braille; baixa visão incluída na rede regular de ensino.

Os objetivos específicos:

-Desempenhar adequadamente as Atividades de Vida Diária (ADV) comuns exigidas para a participação em qualquer grupo e conseqüentemente a integração social;

-Proporcionar ao deficiente visual através das noções de orientação e mobilidade, autonomia na locomoção, autoconfiança, aumento da auto-estima e independência, facilitando sua integração social;

-Mostrar as habilidades que a pessoa com deficiência visual desenvolve quando é estimulada, entre outros.

Para a obtenção da certificação, o cursista deverá ter nota igual ou superior 7,0 (sete) de aproveitamento e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044002078

DE: 05/06/2017

INTERESSADO: CAS/CAP

ASSUNTO: Autorização

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados”.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos **relatórios de avaliações dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044002078

DE: 05/06/2017

INTERESSADO: CAS/CAP

ASSUNTO: Autorização

VOTO:

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o projeto de Curso de Formação Inicial e Continuada: “**Curso de Braille, Soroban, Noções Básicas de Orientação e Mobilidade e Atividades de Vida Diária (AVD)**”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, realizado pela SEDUCE/GO, por meio do CAS/ Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez/Ceres, obedecendo à frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e média mínima de 7,0 (sete).
- **Determinar** ao CAS/Ceres – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez, da SEDUCE/GO, que encaminhe o relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2017.



Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator